



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO  
TOLDO – SANTA CATARINA**

**Ref. Processo Administrativo nº 051/2021**

**Edital de Pregão Presencial nº 032/2021**

**RAVATO DIESEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.578.240/0004-46, com endereço na Rodovia SC 303, nº 4851, KM 06, Barra Grande, Três Barras, Santa Catarina, CEP 89.490-000, endereço eletrônico [luciano@ravato.com.br](mailto:luciano@ravato.com.br), neste ato representada por seu representante legal Sr. Fernando Gonzaga Pinto, portador do RG nº 5.138.243-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 962.777.779-04, com endereço na Rua Nicolau Boscardin, nº 56, São Brás, Curitiba, Paraná, CEP 82.015-620, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com fulcro no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, contra decisão que considerou habilitada a participante Walendowsky Distribuidora de Combustíveis LTDA., conforme razões a seguir expostas.

#### **I. DA ADMISSIBILIDADE**

O art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93<sup>1</sup> estabelece que dos atos da administração decorrentes da Lei cabem recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a

<sup>1</sup> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:  
a) habilitação ou inabilitação do licitante;



contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

Ainda, estabelece o item 25 do Edital que *“a síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo a Pregoeira conceder o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões”*.

A ata foi lavrada em 15/12/2021 e o presente recurso apresentado até 20/12/2021. Logo, a recorrente não apenas é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

## II. DOS FATOS E RAZÕES DE RECURSO

A recorrente tomou conhecimento da publicação do Edital de Pregão Presencial nº 032/2021, promovido pelo Município de Bela Vista do Toldo, com realização da sessão presencial em 15/12/2021.

Referido Pregão possui como objeto a *“AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NA ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS DESINADAS AS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO”*, conforme item 2 do Edital.

Inicialmente, conforme se atestou no momento da conferência da documentação apresentada, a empresa vencedora anexou Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Ilhota, **do ano de 2016**, e da Prefeitura de Chapadão do Lageado, **do ano de 2013**, como se verifica em Ata:

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- ANALISADA A DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME CONSTATOU-SE A REGULARIDADE CONFORME A LEI 14.133/2021. O REPRESENTANTE DA EMPRESA RAVATO QUESTIONOU A DATA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NO CONCORRENTE. DATAS DOS ATESTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA 24 /2016, COMCAP 19/02/2014, PREFEITURA DE CHAPADÃO DO LAGEADO 10/05/2013.

Por óbvio que os Atestados apresentados não cumprem o requisito de Qualificação Técnica estabelecido em Edital, uma vez que o **fornecimento de combustível em qualidade e quantidade semelhante há mais de 8 (oito) anos não comprova que a participante poderá atender à demanda do Município.**

Sendo assim, deverá ser considerado inabilitado o licitante que não comprovar a sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou **apresentá-los em desacordo com o Edital**, como no caso em análise. Incontroverso, portanto, que a empresa vencedora deverá ser considerada inabilitada pela ausência de documento obrigatório e estabelecido por Edital.

Ademais, com relação ao preço vencedor, R\$4,63 para o Diesel Comum e R\$4,71 para o Diesel S10, tem-se que referidos valores estão, no presente momento, abaixo do preço de compra, evidenciando a impossibilidade de execução do objeto e possíveis prejuízos para a Administração Pública.

A finalidade do certame licitatório é eleger a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo que a escolha do fornecedor é realizada com base no preço, que deverá ser o menor entre os ofertados no contrato, desde que exequível, sob pena de desclassificação da proposta.

Deverá a Administração Pública realizar um juízo de valor quanto a viabilidade de execução do objeto da licitação por um preço demasiadamente reduzido, considerando todos os custos que envolvem o contrato e, sobretudo, a margem também buscada pelas empresas fornecedoras.



Requer, portanto, seja solicitado para a fornecedora Walendowsky Distribuidora de Combustíveis LTDA. a comprovação de exequibilidade do preço final ofertado, apresentando tabela de composição de custos que demonstre a incidência de impostos, nota fiscal de aquisição de produtos e demais custos que envolvem a operação de fornecimento.

Diante da normativa e dos princípios que regulam este certamente licitatório, incontroversa a necessidade de reforma da decisão proferida pela Sra. Pregoeira, a fim de (a) considerar a fornecedora Walendowsky Distribuidora de Combustíveis LTDA. inabilitada diante da ausência de apresentação de regular Atestado de Capacidade Técnica, previsto em Edital; (b) solicitar que a fornecedora Walendowsky Distribuidora de Combustíveis LTDA. comprove a exequibilidade do preço final, apresentando tabela de composição de custos detalhada, demonstrando a incidência de impostos e demais custos que englobam a operação, bem como nota final de aquisição de produtos.

### III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto e pelo que certamente será suprido por Vossa Senhoria, requer seja conhecido o presente Recurso e, no mérito, seja julgado totalmente procedente a fim de reformar a decisão proferida pela Sra. Pregoeira, nos termos fundamentados acima.

Três Barras, 17 de dezembro de 2021.

**RAVATO DIESEL LTDA.**

Fernando Gonzaga Pinto

CPF nº 962.777.779-04